



AJUSTE DIRETO 08/2021

EMPREITADA DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE
AQUECIMENTO DAS ÁGUAS DA PISCINA DAS
INSTALAÇÕES DA APCB

CONVITE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nos termos do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, convida-se V. Exas. a apresentar proposta, em conformidade com os artigos 56.º a 66.º, para a execução da **“Empreitada de instalação de sistema de aquecimento das águas da piscina das instalações da APCB”**.

O presente procedimento encontra-se classificado com o código CPV 45331000-6 - Instalação de aquecimento, ventilação e ar condicionado, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga, com o NIPC: 506 746 860, com sede na Rua Dr. Feliciano Ramos n.º 10, 4700-378 Braga e com o telefone: 253 609 340 e endereço de e-mail: geral@apcb.pt.

ARTIGO 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada, por deliberação da Direção da APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga, datada de 23 de novembro de 2021.

ARTIGO 4.º

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. A APCB verificou ser necessário serem executados trabalhos para a instalação de um sistema de aquecimento das águas da piscina das suas novas instalações adequado ao funcionamento da mesma e aos clientes da APCB e que assegure que a água é aquecida à temperatura pretendida e de seguida seja desligado assim que forem assegurados os valores pretendidos, permitindo um maior aproveitamento do calor produzido.

2. A satisfação da necessidade exige o recurso a um operador económico, dada a impossibilidade da Entidade Adjudicante assegurar a sua realização por via dos recursos próprios afetos à sua organização, tornando-se necessário, deste modo, proceder à abertura do presente procedimento.
3. A escolha do procedimento para a formação do contrato baseia-se no valor do contrato e fundamenta-se com base nas disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, do disposto no artigo 18.º e nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

ARTIGO 5.º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo gestor do procedimento, no uso de competência delegada pela Direção da APCB.

ARTIGO 6º

ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito à entidade adjudicante, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
2. Os esclarecimentos e os erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas ou até ao dia anterior ao termo daquele prazo.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes no presente procedimento, sendo a mesma comunicada aos interessados e publicitada através da plataforma de contratação pública acinGov, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

ARTIGO 7.º

PREÇO BASE

1. O valor base foi fixado com fundamento em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado, arredondados às unidades, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.
2. O preço contratual máximo encontra-se definido na cláusula 29.ª do Caderno de Encargos.

ARTIGO 8.º

AGRUPAMENTO

Nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do CCP a entidade convidada não pode integrar um agrupamento, uma vez que a escolha do procedimento para a formação do presente contrato fundamenta-se na alínea d) do artigo 19.º do CCP.

ARTIGO 9.º

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta, bem como os documentos que a instruem, deverão ser apresentados até às 17h00 horas do 6º dia, pelos concorrentes ou seus representantes, após disponibilização das peças do procedimento (convite e caderno de encargos), obrigatoriamente através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

ARTIGO 10.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) A entrega das propostas do presente procedimento público será efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt;
 - b) Os concorrentes deverão assinar digitalmente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os ficheiros que lhe associarem, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 - c) No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 11.º

DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta, sob pena de exclusão, deverá ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, e também anexa a este convite (já com

as alterações previstas no artigo 23.º da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I do Convite);

- b) Proposta de preço, de acordo com o Anexo IV – Modelo de proposta de preço, do presente Convite;
 - c) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no mapa de quantidades;
 - d) Preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo IMPIC – IP, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
 - e) Plano de trabalhos, nos termos do definido no artigo 361.º, constituído por:
 - a. Plano de mão-de-obra, plano de equipamentos a afetar à empreitada e plano de pagamento elaborado de acordo
 - b. Plano de mão-de-obra, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos e plano de equipamentos;
 - c. Plano de equipamentos a afetar à empreitada, elaborado em sintonia com o plano de trabalhos e plano de mão-de-obra.
 - d. Plano de pagamentos elaborado de acordo com o definido no artigo 361.º-A do CCP.
 - f) Um cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
 - g) Certidão permanente atualizada ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente;
 - h) Documento que permita verificar os poderes de assinatura do(s) assinante(s) (procuração ou documento equivalente), se aplicável.
 - i) Quaisquer outros documentos que o concorrente pretenda apresentar, por os considerar indispensáveis para a formulação da sua proposta.
2. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.
3. Para efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

ARTIGO 12.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 13.º

PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços da proposta são indicados em algarismos, até duas casas decimais, e não incluem o IVA.
2. A proposta deve mencionar que, ao preço total, acresce o IVA, indicando o respetivo valor e a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 14.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 15.º

NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

ARTIGO 16.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade monofator, designadamente o preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

ARTIGO 17.º

ADJUDICAÇÃO

1. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da Entidade Adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão

competente para a decisão de contratar, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

2. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada.
3. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da Entidade adjudicante, será a mesma notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º

CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

ARTIGO 20.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos procedimentos de formação de quaisquer contratos, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov:
 - a. Declaração emitida conforme Anexo II do CCP na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, que faz parte integrante deste convite (Anexo II do presente Convite);
 - b. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas na alínea b) e h), do artigo 55.º do CCP, designadamente, certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente.
 - e. Declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio, que faz parte integrante deste convite (Anexo III do presente Convite), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - f. Comprovativo de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - g. Alvará ou Título de registo emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra.
 - I. O alvará de construção previsto no número anterior deve conter:

4ª Categoria - Instalações Elétricas e Mecânicas:

- 1ª – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA, Classe 7;
- 3ª – Postos de Transformação acima de 250 KVA, Classe 5;
- 9ª – Infraestruturas de telecomunicações, classe 5;
- 10ª – Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e deteção, Classe 5;
- 12ª – Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração, Classe 7

- 2. O órgão competente para decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe um prazo para o efeito.
- 3. Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

ARTIGO 21.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data de envio da notificação da adjudicação.
- 2. A pedido do adjudicatário, o prazo fixado na alínea anterior para apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, pelo período máximo de 3 dias úteis.
- 3. O adjudicatário deve assinar eletronicamente os documentos de habilitação solicitados, independentemente do formato do ficheiro, de acordo na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, nos seguintes termos:
 - a. Os documentos elaborados ou preenchidos pelo adjudicatário devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
 - b. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do adjudicatário que os submetem.
 - c. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de

assinatura eletrónica do adjudicatário que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

4. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do preceituado no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de dois dias úteis.

ARTIGO 22.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar à adjudicação quando a proposta apresentada seja considerada inaceitável pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, por remissão do n.º 2 do artigo 122.º todos do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente será notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

ARTIGO 23.º

DISPENSA DA REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, o contrato não será reduzido a escrito, em virtude de se tratar de uma empreitada de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contrato é inferior a 15.000,00€ (quinze mil euros).

ARTIGO 24.º

ENCARGOS DO CONCORRENTE

São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

ARTIGO 25.º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

ARTIGO 26.º

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação da mesma.

ARTIGO 27.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente convite observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

CLÁUSULA 28.ª

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- Anexo I do CCP - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, nos termos da Lei nº 30/2021, de 21 de maio];
- Anexo II – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, nos termos da Lei nº 30/2021, de 21 de maio];
- Anexo III – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- Anexo IV – Modelo de proposta de preço;
- Caderno de encargos integrado pelo mapa de quantidades, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do art.º 42.º e 43.º do Código dos Contratos Públicos.

A Direção da APCB

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e,

se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

-
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º AD 08/2021 relativo à “Empreitada de instalação de sistema de aquecimento das águas da piscina das instalações da APC” lançado pela APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga, declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO IV

Modelo de Proposta de Preço

_____ (nome do concorrente), com sede _____ (morada do concorrente), pessoa coletiva n.º _____, obriga-se a executar os trabalhos objeto do Ajuste Direto 08/2021 para a “Empreitada de instalação de sistema de aquecimento das águas da piscina das instalações da APCB”, lançado pela APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga, em conformidade com as peças do procedimento, pelo preço contratual máximo de _____ € (extenso), no prazo de execução máximo de _____ (_____) dias, englobando todas as despesas inerentes à execução da empreitada, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela APCB – Associação de Paralisia Cerebral de Braga, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada, incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de _____.

A proposta é válida por 66 (sessenta e seis) dias.

Mais declara que renuncia a fora especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o solicitado no Convite.

Data: ____/____/____

Assinatura Eletrónica do(s) Responsável (éis) da Empresa